Estratégia Concursos

Aula 00

ISS RJ (Auditor Fiscal) - Passo Estratégico de Estatuto dos Servidores - 2022 (Pré-Edital)

Autor:
Murilo Soares

20 de Dezembro de 2021

APRESENTAÇÃO 2
METODOLOGIA 2
LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS 4
LISTA DE QUESTÕES 7
GABARITO DAS QUESTÕES 8



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 30 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de **Policial Rodoviário Federal**, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a **5ª colocação** em **Rondônia**, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos, na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, **Analista Judiciário – Execução de Mandados** do **TRT-10ª Região** (DF e TO) e **Técnico Administrativo** e **Analista Judiciário – Área Judiciária do TST**. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

METODOLOGIA

Neste curso será abordado o Estatuto dos Servidores do Município do RJ, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da "lei seca" e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato **"certo / errado"** ou **múltipla escolha**.

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos do Estatuto dos Servidores do Município do RJ.

Por outro lado, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Esclarecemos, também, que por se tratar de um *e-book* de legislação específica, a estrutura dos relatórios é um pouco diferente dos outros cursos do Passo Estratégico. Não haverá estatísticas de incidência das questões em concursos anteriores, por exemplo, **sendo o curso concentrado na elaboração de questões como se fosse um grande simulado, abordando os principais tópicos do Estatuto dos Servidores do Município do RJ**.

LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Resposta as questões a seguir com base nos dispositivos do regime jurídico dos funcionários públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

1. ( ) Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.

De acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 94/1979, funcionário abrange apenas aqueles que ocupam cargo público, não emprego público:

> *Art. 2º - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.*

GABARITO: errado.

2. ( ) É vedado atribuir ao funcionário funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento, ressalvados os casos de interesse público.

A ressalva para a atribuição de funções diversas das próprias do cargo do funcionário é no caso de readaptação médica, não de interesse público. Nesse sentido é o art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 94/1979:

> *Art. 3º (...)*
>
> *§ 3º - É vedado atribuir ao funcionário funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento, ressalvados os casos de readaptação médica.*

GABARITO: errado.

3. ( ) É permitido ao funcionário aposentado, mesmo compulsoriamente, exercer função gratificada, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde, hipótese em que a retribuição percebida constituirá vantagem acessória ao provento.

Essa afirmativa reproduz o disposto conjuntamente no art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 94/1979:

> *Art. 5º - É permitido ao funcionário aposentado, mesmo compulsoriamente, exercer função gratificada, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde.*
>
> *Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, a retribuição percebida constituirá vantagem acessória ao provento.*

GABARITO: certo.

4. ( ) Quando o nomeado não tomar posse no prazo estabelecido legalmente, ele será demitido, ao menos em regra.

Nesse caso a nomeação será tornada sem efeito, não haverá demissão porque o servidor nem chegou a tomar posse no cargo. A esse respeito temos o artigo 12 da Lei Municipal nº 94/1979:

> *Art. 12 - Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido.*

GABARITO: errado.

5. ( ) O prazo de validade do concurso poderá, a juízo do Prefeito, ser prorrogado por período de até dois anos.

Essa é a disposição literal do art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 94/1979:

> *Art. 14 (...)*
>
> *§ 1º- O prazo de validade do concurso poderá, a juízo do Prefeito, ser prorrogado por período de até dois anos.*

GABARITO: certo.

6. ( ) Entre outras hipóteses, haverá posse nos casos de avanço gradual, progressão funcional, ascensão funcional, transferência, reintegração e designação para função gratificada.

A posse não ocorrerá exatamente nesses casos mencionados no enunciado, estando a afirmação, portanto, equivocada, nos moldes do art. 15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 94/1979:

> *Art. 15- Posse é o ato que completa a investidura em cargo público. Parágrafo único - Não haverá posse nos casos de avanço gradual, progressão funcional, ascensão funcional, transferência, reintegração e designação para função gratificada.*

GABARITO: errado.

7. ( ) A competência para dar posse aos funcionários pode ser, a depender do caso, do Prefeito, do Secretário Municipal de Administração ou do dirigente do órgão central de pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

A competência a que alude o enunciado está de acordo com o art. 17 da Lei Municipal nº 94/1979, e depende do cargo ao qual se refere a posse a ser dada:

> *Art. 17 - São competentes para dar posse:*

I- o Prefeito aos Secretários Municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinados;
II- o Secretário Municipal de Administração aos demais ocupantes de cargos em comissão;
III- o dirigente do órgão central de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, nos demais casos.

GABARITO: certo.

8. ( ) O prazo para posse em cargo público pode ser prorrogado pela autoridade competente até o máximo de 60 dias, contados do término do prazo de 30 dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

Trata-se, de fato, da regra prevista na Lei Municipal nº 94/1979, em especial no art. 20, *caput* e § 1º:

Art. 20- A posse terá lugar no prazo de trinta dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.
§ 1º - A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, até o máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de que trata este artigo.

GABARITO: certo.

9. ( ) Tomada a posse em cargo público, o funcionário dispõe do prazo de 15 dias para entrar em exercício.

O prazo para entrar em exercício é de trinta dias, não de quinze dias, contados da posse – art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 94/1979:

Art. 24- O exercício do cargo terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data:
I- da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;
II- da posse, nos demais casos.

GABARITO: errado.

10. ( ) O funcionário nomeado para cargo ou função cujo provimento dependa de prestação de fiança não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

Essa é a norma prevista no art. 28 da Lei Municipal nº 94/1979:

Art. 28- O funcionário nomeado para cargo ou função cujo provimento dependa de prestação de fiança não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

GABARITO: certo.

LISTA DE QUESTÕES

Resposta as questões a seguir com base nos dispositivos do regime jurídico dos funcionários públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

1. ( ) Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.

2. ( ) É vedado atribuir ao funcionário funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento, ressalvados os casos de interesse público.

3. ( ) É permitido ao funcionário aposentado, mesmo compulsoriamente, exercer função gratificada, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde, hipótese em que a retribuição percebida constituirá vantagem acessória ao provento.

4. ( ) Quando o nomeado não tomar posse no prazo estabelecido legalmente, ele será demitido, ao menos em regra.

5. ( ) O prazo de validade do concurso poderá, a juízo do Prefeito, ser prorrogado por período de até dois anos.

6. ( ) Entre outras hipóteses, haverá posse nos casos de avanço gradual, progressão funcional, ascensão funcional, transferência, reintegração e designação para função gratificada.

7. ( ) A competência para dar posse aos funcionários pode ser, a depender do caso, do Prefeito, do Secretário Municipal de Administração ou do dirigente do órgão central de pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

8. ( ) O prazo para posse em cargo público pode ser prorrogado pela autoridade competente até o máximo de 60 dias, contados do término do prazo de 30 dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

9. ( ) Tomada a posse em cargo público, o funcionário dispõe do prazo de 15 dias para entrar em exercício.

10. ( ) O funcionário nomeado para cargo ou função cujo provimento dependa de prestação de fiança não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

GABARITO

1. errado	2. errado	3. certo	4. errado	5. certo	6. errado
7. certo	8. certo	9. errado	10. certo		

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.